



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ementa: Estudo e análise ao **Projeto de Lei nº 69/2023** do Poder Executivo, que: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Francisco Beltrão - REFIS "NOSSA GENTE EM DIA IIIT".

1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei do Executivo nº 069 de 2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Francisco Beltrão - REFIS "Nossa Gente em Dia IIIT," apresenta diversos aspectos positivos sob a ótica econômica e financeira, com destaque para:

Regularização de Receitas Pendentes: O projeto visa à regularização de débitos municipais, incluindo o IPTU e o ISS, o que representa uma oportunidade para o município recuperar receitas que estavam em atraso ou em situação de inadimplência.

Estímulo à Arrecadação: A oferta de descontos graduais sobre juros e multas, bem como a possibilidade de parcelamento dos débitos, pode funcionar como um incentivo para os contribuintes regularizarem suas pendências fiscais. Isso pode resultar em uma entrada de recursos financeiros adicionais para o município.

Redução da Litigiosidade: O estímulo à desistência de ações judiciais relacionadas a débitos fiscais pode economizar recursos públicos destinados a processos judiciais e agilizar a resolução dessas pendências.

Transparência e Clareza: O projeto é redigido de forma clara e estruturada, o que facilita a compreensão das regras tanto para os contribuintes quanto para a administração pública.

Prazo de Adesão Controlado: O projeto estabelece um prazo para a adesão ao programa, o que permite ao município planejar e gerenciar os impactos financeiros dessa iniciativa de forma controlada.

O Projeto de Lei do Executivo nº 069 de 2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Francisco Beltrão - REFIS "Nossa Gente em Dia IIIT," merece parecer favorável por parte da Comissão de Finanças e Orçamentos, considerando os seguintes aspectos:

Este projeto é de grande relevância para o município de Francisco Beltrão, uma vez que busca regularizar débitos pendentes, o que pode resultar em um aumento da arrecadação municipal. Os descontos oferecidos e a possibilidade de parcelamento incentivam a adesão dos contribuintes e, consequentemente, podem repercutir positivamente na receita do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

Além disso, a iniciativa é compatível com a legislação vigente e não apresenta riscos significativos para as finanças municipais, uma vez que prevê regras claras para a concessão de descontos e parcelamentos. A desistência de ações judiciais também pode reduzir despesas relacionadas a processos judiciais.

Portanto, este relator recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 069 de 2023 pela Comissão de Finanças e Orçamentos, considerando seus aspectos econômicos e financeiros favoráveis, bem como seu potencial impacto positivo nas receitas municipais e na gestão fiscal do município.

Diante do exposto, considero que o **Projeto de Lei nº 69 de 2023** do Poder Executivo, deve ser acolhido.

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 22 de setembro de 2023.

SILMAR GALLINA
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer de admissibilidade da Comissão de Finanças e Orçamentos

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei nº 69 de 2023** do Poder Executivo foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos em reunião neste dia 22 de setembro de 2023.


QUINTINO GIRARDI
PRESIDENTE


PEDRO TUFÃO FILHO
SECRETÁRIO


SILMAR GALLINA
RELATOR